UNI PROCESSUS

processus.edu.br

LTDA

Sociedade Limitada: Segurança e Organização para o Empreendedorismo

Entenda como funciona e quais as vantagens para quem quer empreender com segurança

Sociedade Limitada:
Segurança e Organização para o Empreendedorismo

Cartilha de orientação prática sobre estrutura, funcionamento e vantagens da Sociedade Limitada no Brasil

Centro Universitário Processus
Projeto de Extensão – 1º Semestre de 2025
Curso de Direito

Coordenação:
Prof. Adalberto Nogueira Aleixo

Articulação:
Prof. Amaury Walquer Ramos de Moraes

Endereço:
Asa Sul/DF - Campus I SEPS 708/907 – Módulo D Asa Sul - 70390-079

Águas Claras/DF - Campus II Avenida das Araucárias 4400 Águas Claras - 71936-250

Telefone:
(61) 3142-5787

processus.edu.br

Autoria do Projeto:
Ana Paula Marinho Sanches
Beatriz da Silva Moura
Beatriz de Negreiros Souza
Carlos Henrique Brito Teles Palmeira
Cauê Mello da Silva
Dayanna da Silva Muniz
Emanuelle Dantas Silva
Geiza Silveira Araujo
Idalicia da Silva Cruz
Orovaldo Aparecido Colchon Filho
Rosilene Aparecida Luciano
Samira Teles Freitas Silveira

Capa, Diagramação e Projeto Gráfico:
Design adaptado no Canva, pelo grupo de alunos

Apresentação

A Sociedade Limitada (LTDA) é o tipo societário mais adotado por empreendedores no Brasil. **Regulada pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil,** ela combina segurança jurídica com simplicidade na estrutura e gestão.

Por meio de um **contrato social**, é possível constituir uma LTDA com uma ou mais pessoas — físicas ou jurídicas — garantindo que os sócios respondam pelas obrigações da empresa apenas até o valor de suas cotas, **protegendo assim o patrimônio pessoal.**

Nesta cartilha, você encontrará uma explicação acessível, prática e direta sobre o funcionamento da Sociedade Limitada, **seus benefícios, obrigações e pontos de atenção**. O objetivo é orientar empresários, estudantes e futuros empreendedores sobre os principais aspectos legais desse modelo de sociedade.

Empreender com organização e conhecimento é o primeiro passo para um negócio de sucesso.

Sumário

1. *Características da Sociedade Limitada (Ltda)*

2. *Natureza Jurídica e Legislação Aplicável*

3. *Sócios: Quem Pode Participar*

4. *Responsabilidade dos Sócios*

5. *Capital Social*

6. *Administração*

7. *Deliberações: Assembleia vs Reunião*

8. *Conselho Fiscal*

9. *Aumento e Redução do Capital Social*

10. *Formação do nome empresarial*

11. *Referências Bibliográficas*

UNI PROCESSUS

LTDA

Características da Sociedade Limitada (Ltda)

Responsabilidade Limitada:
A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das suas quotas. Caso a empresa tenha dívidas, os sócios não respondem com seus bens pessoais, apenas com o capital social da empresa.

Capital Social Dividido em Cotas:
O capital da empresa é dividido em cotas, que representam a participação de cada sócio na empresa.

Flexibilidade:
Permite que a empresa tenha administradores que não são sócios, desde que devidamente nomeados

Simples Nacional:
A LTDA pode optar pelo regime de tributação do Simples Nacional, que simplifica o pagamento de impostos, de acordo com a Contabilidade Olímpia.

Contrato Social:
A LTDA precisa ter um contrato social que estabelece as regras de funcionamento da empresa, como as responsabilidades dos sócios e a forma de divisão dos lucros e perdas.

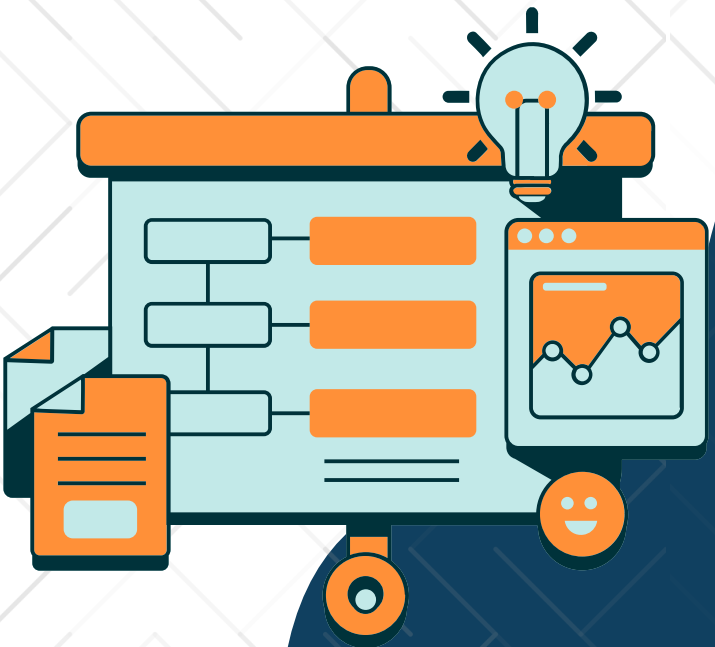

Natureza Jurídica e Legislação Aplicável

Segundo o art. 1.053 do Código Civil, nas omissões do contrato social, aplica-se a legislação da sociedade simples, podendo adotar dispositivos da sociedade anônima quando previsto no contrato. A sociedade limitada tem natureza contratual.

Natureza Jurídica:

Importância:
Define a estrutura da empresa, a responsabilidade dos sócios, a carga tributária e a forma como a empresa opera.

Tipos:
Pode ser uma empresa individual, uma sociedade (como sociedade limitada, sociedade anônima, etc.), uma cooperativa, entre outros.

Legislação Aplicável:

Dependência:
A legislação aplicável a uma empresa é determinada pela sua natureza jurídica.
Exemplos:
A legislação pode incluir a Lei das Sociedades Comerciais (para sociedades), a lei sobre cooperativas (para cooperativas), e outras leis específicas para cada tipo de natureza jurídica.

Impacto:
A legislação aplicável determina a forma como a empresa deve funcionar, as obrigações que tem, e os seus direitos.

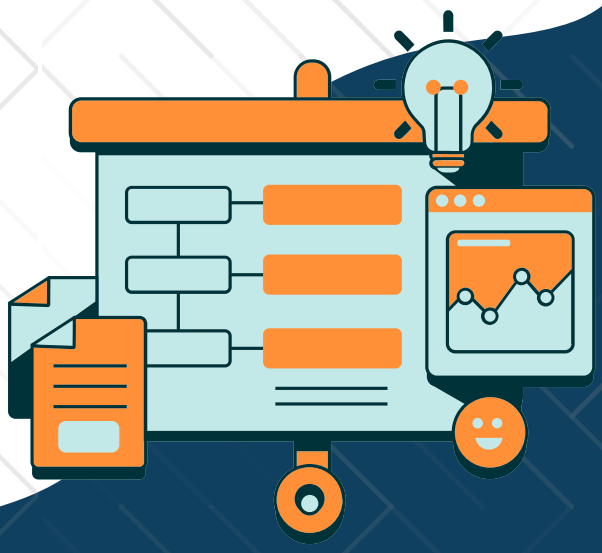

Sócios: Quem Pode Participar

Pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, podem ser sócias de sociedade limitada, salvo restrições legais específicas, como incapazes absolutos.

Pessoas Físicas:
Pessoas Capazes: Podem ser sócios, desde que tenham capacidade legal para atuar.

Pessoas Incapazes: Menores de 16 anos podem ser sócios, mas devem ser representados pelos pais ou responsáveis.

Pessoas Jurídicas:
Empresas: Podem ser sócias em outras empresas.

Regras do Simples Nacional: É necessário que a pessoa que tem CNPJ de outra empresa não seja sócia de uma empresa que deseja ingressar no Simples Nacional.

UNI PROCESSUS

LTDA

Sócios: Quem Pode Participar

Sócios podem ser representados por outros sócios ou advogados, mediante mandato.

- Participação em Assembleias:

Sócios podem participar e votar em assembleias à distância, sem necessidade de representação.

- Conflito de Interesses:

Sócios com interesses diretos na matéria a ser deliberada não podem votar, mesmo por meio de mandatário, por causa de conflito de interesses.

- Participação Societária em Outras Empresas:

Existe um limite para a participação de sócios em outras empresas, principalmente no contexto do Simples Nacional.

- Limites para Participação no Simples Nacional:

A soma das receitas brutas de todas as empresas em que um sócio
pode exceder o limite estabelecido para o Simples Nacional.

- Sociedade Limitada Unipessoal:

Sociedade Limitada pode ter apenas um sócio, sendo chamada de Sociedade Limitada Unipessoal.

- Acordo de Sócios:

É recomendado que os acordos sobre a participação dos sócios sejam formalizados por escrito para evitar futuros problemas.

UNI PROCESSUS

LTDA

Responsabilidade dos Sócios

Cada sócio responde até o limite de sua cota subscrita. No entanto, todos respondem solidariamente pela integralização total do capital até sua quitação (art. 1.052, parágrafo único, CC).

Sociedade Simples:
Responsabilidade ilimitada e solidária, podendo os bens pessoais dos sócios serem utilizados para quitar dívidas da empresa.

Sociedade Limitada (Ltda):
Responsabilidade limitada ao valor das cotas, mas com responsabilidade solidária pela integralização do capital social.

Sociedade em Comandita Simples:
Sócios comanditados têm responsabilidade ilimitada, enquanto os comanditários têm responsabilidade limitada.

Administradores:
Podem ter responsabilidade pessoal caso atuem com culpa ou dolo na gestão da empresa.

Responsabilidade dos Sócios

1. Responsabilidade Solidária e Ilimitada:
Em muitos tipos de sociedade, os sócios são considerados responsáveis uns pelos outros e por todas as dívidas da empresa. Isso significa que qualquer sócio pode ser responsabilizado pelo pagamento de todas as dívidas da empresa, mesmo que outras tenham mais responsabilidade.

2. Responsabilidade Limitada:
Em sociedades como a Ltda, a responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor das suas cotas. No entanto, a responsabilidade solidária pela integralização do capital social continua a existir.

3. Sociedade em Comandita Simples:
Essa sociedade tem uma estrutura mais complexa, com responsabilidade ilimitada para os sócios comanditados e responsabilidade limitada para os sócios comanditários.

4. Administradores:
Independentemente de serem sócios ou não, os administradores podem ter responsabilidade pessoal caso atuem com culpa ou dolo na gestão da empresa, prejudicando a sociedade ou terceiros.

5. Integralização do Capital Social:
A integralização do capital social é uma obrigação fundamental dos sócios, e eles respondem solidariamente por essa obrigação. Se um sócio não integralizar o capital, os outros sócios podem ser responsabilizados.

6. Responsabilidade nos Casos de Confusão Patrimonial:
Se houver confusão patrimonial entre a empresa e os sócios, desvio de finalidade ou fraude, os bens pessoais dos sócios podem ser utilizados para quitar as dívidas da empresa, mesmo em situações de responsabilidade limitada.

Capital Social

Dividido em cotas, o capital pode ser subscrito e integralizado de forma desigual. A integralização deve ser registrada no contrato social, podendo ser em dinheiro ou bens. É a base financeira que garante a estabilidade do negócio até que ele comece a gerar lucro.

Definição:
O capital social é o valor que os sócios ou acionistas comprometem para financiar as operações da empresa.

Composição:
Pode ser composto por dinheiro, bens (como imóveis, veículos, equipamentos), direitos ou outros ativos mensuráveis.

Importância:
Garante a estabilidade financeira da empresa no início, permitindo que ela opere e se desenvolva até gerar lucro.

Registro:
É registrado no balanço patrimonial da empresa como patrimônio líquido, refletindo a participação dos proprietários.

Aumento:
Pode ser aumentado ao longo do tempo, conforme a empresa cresce e atrai novos investimentos ou reinveste seus lucros.

UNI PROCESSUS

LTDA

Administração

Pode ser exercida por sócios ou terceiros. No caso de não sócios, exige aprovação unânime se o capital não estiver totalmente integralizado (art. 1.061).

Quem pode administrar?

A lei não restringe a administração a sócios, permitindo que pessoas externas, desde que devidamente nomeadas, assumam a gestão da empresa.

Obrigações

O administrador tem a obrigação de prestar contas aos sócios anualmente, apresentando os balanços patrimonial e de resultados da empresa.

Designação

A designação do administrador pode ser feita no contrato social da empresa ou em um ato separado, como uma ata de assembleia.

Responsabilidade

O administrador, seja sócio ou não, tem a responsabilidade de gerir a empresa com diligência, lealdade e boa-fé, sempre respeitando as diretrizes estabelecidas no contrato social e na legislação vigente.

Função

Além de representar a sociedade perante terceiros, o administrador também toma decisões estratégicas que afetam o crescimento e a sustentabilidade da empresa.

Estrutura

Uma Sociedade Limitada pode ter um ou mais administradores, dependendo das necessidades e da estrutura da empresa.

Conselho

É possível, ainda, a criação de um Conselho de Administração, que funciona como um órgão de governança corporativa, com a função de supervisionar e orientar a gestão da empresa.

Mandato

A duração do mandato do administrador é definida no contrato social ou em ato separado, podendo ser revogado antes do tempo previsto por decisão da maioria dos sócios.

Deliberações: Assembleia vs Reunião

Em uma sociedade limitada, as deliberações dos sócios podem ser tomadas por meio de assembleias ou reuniões de sócios, conforme previsto no contrato social, ou ainda, por documento escrito. A assembleia é obrigatória quando o número de sócios for superior a dez. As deliberações, sejam em assembleia ou reunião, são convocadas pelos administradores, mas podem ser solicitadas por sócios ou conselho fiscal em determinadas situações. Ambas devem ser convocadas conforme contrato e gerar ata registrada (art. 1.072).

Assembleia

Convocação:
A assembleia de sócios é obrigatória para sociedades limitadas com mais de dez sócios.

Quórum:
Em primeira convocação, o quórum para instalação exige ¾ do capital social; em segunda convocação, qualquer número de sócios é suficiente.

Deliberação:
As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo disposição específica.

Forma de realização:
As assembleias podem ser presenciais, semipresenciais ou digitais, permitindo a participação e voto à distância.

Reuniões

Convocação:
A reunião de sócios é uma alternativa à assembleia, especialmente para sociedades com poucos sócios.

Quórum:
O quórum para instalação segue as mesmas regras da assembleia (¾ do capital social em primeira convocação, qualquer número em segunda).

Deliberação:
As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo disposição específica. .

Forma de realização:
As reuniões podem ser presenciais, semipresenciais ou digitais.

UNI PROCESSUS

LTDA

Conselho Fiscal

O conselho fiscal em uma sociedade limitada é um órgão facultativo previsto no contrato social, e tem como função fiscalizar a administração da empresa, principalmente no que diz respeito às finanças. É opcional, mas quando criado, exige três membros e suplentes. Incompatibilidades incluem parentes de administradores. Atua na fiscalização contábil (art. 1.066 a 1.069).

Fiscalização

Examinar os livros, papéis, caixa e carteira da empresa, pelo menos trimestralmente, e lavrar as atas e pareceres.

Opinião

Emitir parecer sobre os negócios e operações da empresa, com base no balanço patrimonial e no balanço de resultado econômico.

Denúncia

Denunciar erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo providências à sociedade.

Convocação

Convocar a assembleia dos sócios se a diretoria retardar a convocação anual ou em caso de motivos graves e urgentes.

Membros

Não podem ser membros do conselho fiscal, membros dos demais órgãos da sociedade ou de outra por ela controlada, os empregados de quaisquer delas ou dos respectivos administradores, o cônjuge ou parente destes até o terceiro grau.

Membros

O conselho fiscal é importante para garantir a transparência e a segurança nas operações da empresa, além de proteger os interesses dos sócios, especialmente aqueles que não participam ativamente do dia a dia da empresa.

Aumento e Redução do Capital Social

O capital pode ser aumentado por deliberação dos sócios. Reduções ocorrem por prejuízos ou excesso, desde que respeitados os direitos dos credores (art. 1.082).

Aumento do Capital Social:

Deliberação dos Sócios:
A decisão de aumentar o capital social deve ser tomada em reunião ou assembleia de sócios, como detalhado no artigo 1.081 do Código Civil.

Integralização das Quotas:
Antes de aumentar o capital, é fundamental que os sócios tenham cumprido a obrigação de aportar os valores correspondentes às suas quotas.

Modificação do Contrato Social:
A aprovação do aumento do capital social implica na necessidade de alterar o contrato social para refletir o novo valor do capital.

Direito de Preferência:
No caso de aumento do capital por emissão de novas quotas, os sócios têm direito de preferência para adquiri-las antes que sejam oferecidas a terceiros, conforme o artigo 1.057 do Código Civil.

Registro na Junta Comercial:
A alteração do contrato social, com o aumento do capital, deve ser registrada na Junta Comercial do Estado, conforme previsto na legislação.

Redução do Capital Social:

Deliberação dos Sócios:
A redução do capital social requer aprovação dos sócios em reunião ou assembleia, conforme previsto no artigo 1.082 do Código Civil.

Motivos Permissíveis:
A redução pode ser autorizada em duas situações principais: se houver perdas irreparáveis após a integralização do capital, ou se o capital for considerado excessivo em relação à atividade da empresa, conforme o artigo 1.082 do Código Civil.

Publicações e Impugnações:
A ata da reunião ou assembleia que aprova a redução deve ser publicada no Diário Oficial e em jornais de grande circulação, para que os credores da empresa possam se opor à redução, conforme o artigo 1.084 do Código Civil.

Formação do nome empresarial

Pode ser firma (nome dos sócios) ou denominação (nome fantasia), sempre com o termo 'Limitada' ou 'LTDA' ao final, conforme art. 1.158 do CC.

Firma

Utiliza o nome completo ou abreviado de um, alguns ou todos os sócios. Se houver mais sócios, pode ser adicionado "e Cia." (e companhia) para indicar a existência de outros sócios.

Exemplo

João da Silva LTDA, Silva & Cia. Ltda., Silva, Souza & Cia.

Denominação

É um nome de fantasia que pode incluir ou não o nome de um sócio. Indica o objeto social da empresa (o que a empresa faz).

Exemplo

ABC Comércio de Tapetes LTDA, Supermercado Novo Mundo LTDA

⚠ A expressão "Limitada" ou "LTDA" é obrigatória ao final do nome empresarial para indicar a responsabilidade limitada dos sócios. Não incluir implica em responsabilidade ilimitada dos sócios.

O nome empresarial precisa ter:

Veracidade — O nome deve corresponder à realidade e não induzir o consumidor a erro

Novidade — Deve ser único e diferente de outros nomes já registrados

Identificação — Deve indicar que se trata de uma Sociedade Limitada, por exemplo

Proteção à moral — Não pode conter palavras ou expressões ofensivas

Vedação a siglas de órgãos públicos — Não pode incluir siglas ou denominações de órgãos públicos

Referências Bibliográficas

1. *GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo Curso de Direito Civil: Direito de Empresa. São Paulo: Saraiva, 2012.*

2. *COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de Direito Comercial. São Paulo: Saraiva, 2018.*

3. *TARTUCE, Flávio. Manual de Direito Empresarial. São Paulo: Método, 2020.*

4. *BRASIL. Código Civil. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002*

5. *BRASIL. Constituição Federal de 1988*

6. *TEODORO, V. R. A Sociedade Limitada de Propósito Específico. Conteúdo Jurídico. 2022.*

7. *TADDEI, M. G. O desafio da manutenção da sociedade limitada. Revista Em Tempo. 2020.*

8. *ALMEIDA, J.L.G.; SAVY, R.F.S. Holdings Familiares e Tipos Societários. Revista Paradigma. 2015.*

9. *CONTABILIZEI. O que é capital social e como definir o valor?. Disponível em: https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/o-que-e-capital-social-e-como-definir-o-valor/. Acesso em: 14 maio 2025.*

10. *JUSBRASIL. Administração de sociedades limitadas. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/administracao-de-sociedades-limitadas/177766322. Acesso em: 14 maio 2025.*

11. *NORMAS LEGAIS. Sociedade limitada – aumento e redução de capital social. Disponível em: https://www.normaslegais.com.br/guia/clientes/sociedade-limitada-aumento-reducao-capital.htm. Acesso em: 15 maio 2025.*

12. *PARANÁ. Junta Comercial do Estado do Paraná. Orientações para formação do Nome Empresarial. Disponível em: https://www.juntacomercial.pr.gov.br/Pagina/Orientacoes-para-formacao-do-Nome-Empresarial-0. Acesso em: 14 maio 2025.*

13. *PEROSINI ADVOGADOS. Administração de sociedades. Disponível em: http://www.perosini.com.br/index.php/boletim/administracao-de-sociedades-26. Acesso em: 15 maio 2025.*

14. *SEBRAE. Como definir o capital social de uma empresa. Disponível em: https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ap/artigos/como-definir-o-capital-social-de-uma-empresa,328a3a3a410ef510VgnVCM1000004c00210aRCRD. Acesso em: 16 maio 2025.*

UNI PROCESSUS

processus.edu.br

LTDA

Sociedade Limitada: Segurança e Organização para o Empreendedorismo